

respondentes à situação de «estabelecimento fora de Lisboa», e a gratificação diária de \$30 para os sargentos e de \$20 para as outras praças, além daquelas a que por lei tiverem direito, por exercerem a sua especialidade.

Art. 3.º O pessoal terá residência no local do posto radiotelegráfico, em edificios apropriados e fornecidos pelo Estado.

Art. 4.º O Ministério do Trabalho e Previdência Social, pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, contribuirá para as despesas do posto com a percentagem de 65 por cento da receita cobrada pela exploração do mesmo posto.

§ único. O encargo da Administração Geral dos Correios e Telégrafos terminará logo que se abra à exploração qualquer dos seus postos radiotelegráficos continentais, cessando, a partir dessa data, a exploração comercial dos postos dependentes do Ministério da Marinha.

Art. 5.º O Ministério do Trabalho e Previdência Social fornecerá o número necessário de telegrafistas da classe civil para a estação telegráfica complementar do posto, estabelecida na Majoria General da Armada, enquanto os não houver da classe de marinha.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1916.—*Bernardino Machado*—*António José de Almeida*—*Brás Mousinho de Albuquerque*—*Luis de Mesquita Carvalho*—*Afonso Costa*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*—*Augusto Luis Vieira Soares*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Joaquim Pedro Martins*—*António Maria da Silva*.

Rectificação

Na lotação dos officiaes auxiliares do serviço naval da classe de manobra, publicada no *Diário do Governo* n.º 109, 1.ª série, de 2 de Junho do corrente ano, onde se lê: «Patrões-mores de Viana, Leixões, Setúbal, Faro, Ponta Delgada, Horta, Angra e Funchal, segundos tenentes ou guardas-marinhas . . . 8», deve ler-se: «Pa-

trões-mores de Viana, Leixões, Setúbal, Ponta Delgada, Horta, Angra e Funchal, segundos tenentes ou guardas-marinhas . . . 7», e deve acrescentar-se: «Sota patrão-mor do Arsenal da Marinha, segundo tenente ou guarda-marinha . . . 1».

Majoria General da Armada, 13 de Junho de 1916.—O Chefe do Estado Maior, *Alberto António da Silveira Moreno*, capitão de mar e guerra.

MINISTERIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 2:448

Verificando-se a insuficiência da verba consignada no capítulo 3.º, artigo 16.º, do orçamento da despesa do Ministério de Instrução Pública, aprovado por lei de 31 de Agosto de 1915 para o ano económico de 1915-1916, destinada ao pagamento de gratificações pelos serviços de regência interina e de substituições provisórias das escolas de ensino normal, e reconhecendo-se a existência de sobras no artigo 13.º do mesmo capítulo:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, e nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que do mencionado artigo 13.º seja transferida para o artigo 16.º do referido orçamento a quantia de 7.200\$.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1916.—*Bernardino Machado*—*António José de Almeida*—*Brás Mousinho de Albuquerque*—*Luis de Mesquita Carvalho*—*Afonso Costa*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*—*Augusto Luis Vieira Soares*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Joaquim Pedro Martins*—*António Maria da Silva*.